



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**COMUNICADO**

Nos termos do item 9.1 e 9.1.1 do edital de credenciamento nº 01/2023, com o intuito de possibilitar o acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução do serviço, bem como da medição da produtividade do credenciado para fins de pagamento do serviço prestado, é obrigatória a instalação do Dispositivo de Monitoramento, porém após o período da prestação do serviço, o Dispositivo de Monitoramento deverá ser desinstalado, salvo em casos de renovação do contrato para período subsequente.

Nos termos da cláusula 6.12.2 do contrato de prestação de serviço, a prestação de contas, procedimento necessário em momento antecedente ao pagamento, só será concluída quando estiver comprovada a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento, cabendo destacar que conforme a cláusula 10.1.15 do contrato de prestação de serviço, o não atendimento constitui não só infração contratual sujeita a penalidades, mais também em impossibilidade da conclusão da prestação de contas.

Ante o exposto, os contratados que não forem renovar a contratação para o período subsequente, devem em até 5 (cinco) dias úteis após o término da prestação de serviço apresentar-se no Posto de Atendimento Avançado com o veículo, mediante prévio agendamento, para realizar a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento, sob pena de incorrer não só em infração contratual sujeita a penalidade, mas também de não receber o pagamento pela prestação do serviço em virtude da não conclusão da prestação de contas.

Recife, PE, 13 de maio de 2024.

**JORGE LUÍS DE MELLO ARAÚJO - Cel R/1 PTTC**  
Ch EROCP/7ª RM

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA  
BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU**